

**Processo n.:** @APE 17/00285006

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Jair José Farias

**Responsável:** Gelson Luiz Merísio

**Unidade Gestora:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 450/2022

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria do servidor Jair José Farias, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, nível PL/ALE-52, matrícula n. 1688, CPF n. 250.756.839-91, consubstanciado no Ato da Mesa n. 781, de 09/12/2016, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da seguinte irregularidade:

**1.1.** Ausência de cumprimento da Decisão definitiva de Mérito na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.441 (número unificado: 9038292-84.2015.1.00.0000), julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em Sessão Virtual de 07 a 17/08/2020, e publicada no DJE de 19/11/2020, que declarou a inconstitucionalidade das Resoluções ns. 02 e 04/2006, 09/2011 e 09/2013, da Assembleia Legislativa de Santa Catarina no que se refere à concessão do adicional de exercício; bem como da Lei Complementar (estadual) n. 642/2015, naquilo em que pretendeu a convalidação das referidas Resoluções, fundamento para o pagamento da rubrica 1030 - Adicional de Exercício (art. 26 da Resolução n. 002/2006), no valor de R\$ 959,00, da rubrica 1035 - Adicional de Exercício – Comissão Legal (art. 26 da Resolução n. 009/2011), no valor de R\$ 214,21, e da rubrica 1039 - Adicional de Exercício – Gratificação (art. 26 da Resolução n. 009/2011), no valor de R\$ 1.356,57, tendo em vista o trânsito em julgado da Decisão na data de 22/09/2021.

**2.** Determinar à **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**:

**2.1.** a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato de aposentadoria, representado pelo Ato da Mesa n. 781, de 09/12/2016, bem como à cessação do pagamento da rubrica 1030 - Adicional de Exercício (art. 26 da Resolução n. 002/2006), no valor de R\$ 959,00, da rubrica 1035 - Adicional de Exercício – Comissão Legal (art. 26 da Resolução n. 009/2011), no valor de R\$ 214,21, e da rubrica 1039 - Adicional de Exercício – Gratificação (art. 26 da Resolução n. 009/2011), no valor de R\$ 1.356,57, em razão da irregularidade exposta no item 1.1 acima;

**2.2.** que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe o art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da citada Lei Complementar.

**3.** Alertar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina:

**3.1.** na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Orgânica do TCE;

**3.2.** quanto à observância do devido processo legal, quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens, ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

**4.** Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe as deliberações constantes desta deliberação e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento da determinação para fins de registro no banco de dados.

**5.** Dar ciência da Decisão à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

**Ata n.:** 15/2022

**Data da Sessão:** 09/05/2022 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC